



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS DA ALIMENTAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PITANGUI E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS.

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

1.1.1 - O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n.º 18.315.226/0001-47**, com sede à Praça João Maria de Lacerda, 80, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MARCÍLIO VALADARES**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Conceição do Pará, nº 156, Gameleira, Pitangui, portador da **Carteira Profissional OAB/MG 41.459** e inscrito no **CPF nº 217.054.376-72**.

1.2 - DA CONTRATADA

1.2.1 -

.....

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 078/2020 – Pregão Presencial Nº 049/2020 – Registro de Preços nº 042/2020, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLAUSULA II - DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para uma futura contratação exclusiva de pessoa jurídica MEI/ME/EPP para o fornecimento de gêneros da alimentação para fins de enfrentamento da pandemia COVID-19, atendendo as necessidades da secretaria municipal de desenvolvimento social, com entrega imediata ou em até o 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e a proposta comercial da Contratada, os quais esta empresa se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO.

3.1- DO PRAZO

3.1.1 – O prazo de duração é de **01 (um)** ano a partir da data de sua assinatura.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

LOTE 01 – GÊNEROS DA ALIMENTAÇÃO

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | VLR UNIT | VLR TOTAL |
|-------------|-------------|------------|---|-----------------|------------------|
| 01 | 240 | FRASCO | ADOÇANTE LÍQUIDO - 200 ML | R\$ | R\$ |
| 02 | 400 | PACOTE | AÇUCAR CRISTAL – PACOTE COM 5 KG | R\$ | R\$ |
| 03 | 240 | FRASCO | ADOÇANTE STEVIA LÍQUIDO - 80 ML | R\$ | R\$ |
| 04 | 240 | PACOTE | AMIDO DE MILHO – PACOTE DE 01 KG | R\$ | R\$ |
| 05 | 400 | PACOTE | ARROZ AGULHINHA TIPO 1 (PACOTE DE 5 KG) CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO | R\$ | R\$ |
| 06 | 600 | VIDRO | SUCO CONCENTRADO – 01 LITRO – DIVERSOS SABORES (PREFERENCIAL SABOR CAJU E GOIABA) | R\$ | R\$ |
| 07 | 160 | POTE | MARGARINA LIGHT – FRASCO COM 500 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 08 | 400 | PACOTE | BISCOITO TIPO CREAM CRACKER - PACOTE COM O MÍNIMO DE 375 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 09 | 400 | PACOTE | BOLACHA TIPO MARIA – PACOTE COM O MÍNIMO DE 375 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 10 | 480 | PACOTE | CAFÉ EM PÓ – PACOTE COM 500 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 11 | 120 | PACOTE | MANTEIGA DA ROÇA – COM 500 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 12 | 400 | SACHÊ | EXTRATO DE TOMATE SIMPLES, CONCENTRADO SACHÊ DE 350 GRAMAS | R\$ | R\$ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

| | | | | | |
|----|-------|--------|---|-----|-----|
| 13 | 400 | PACOTE | FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE DE 01 KG | R\$ | R\$ |
| 14 | 720 | PACOTE | FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1 - PACOTE DE 01 KG | R\$ | R\$ |
| 15 | 800 | PACOTE | MACARRÃO ESPAGUETE, MASSA DE SÊMOLA, COM OVOS - PACOTE DE 500 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 16 | 480 | UND | ÓLEO DE SOJA REFINADO - 900ML | R\$ | R\$ |
| 17 | 400 | PACOTE | SAL REFINADO - PACOTE DE 01 KG | R\$ | R\$ |
| 18 | 240 | POTE | TEMPERO ALHO E SAL - POTE DE 500 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 19 | 720 | PACOTE | FUBÁ FINO, TIPO 01, SAFRA NOVA - PACOTE DE 01 KG | R\$ | R\$ |
| 20 | 240 | PACOTE | PÃO DE FORMA - PACOTE COM 500 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 21 | 240 | PACOTE | PÃO DE FORMA INTEGRAL - PACOTE COM 500 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 22 | 400 | PACOTE | BOLACHA TIPO MARIA PACOTE COM O MÍNIMO DE 375 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 23 | 400 | PACOTE | BOLACHA AGUA E SAL - PACOTE COM O MÍNIMO DE 375 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 24 | 400 | PACOTE | BOLACHA DOCE DE LEITE PACOTE COM O MÍNIMO DE 375 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 25 | 200 | PACOTE | LEITE EM PÓ PACOTE DE 400 GRAMAS | R\$ | R\$ |
| 26 | 400 | UND | LEITE DESNATADO, LONGA VIDA, UHT, CAIXA DE 1 LITRO, EMBALAGEM TETRAPACK | R\$ | R\$ |
| 27 | 1.600 | UND | LEITE INTEGRAL, LONGA VIDA, UHT, CAIXA DE 1 LITRO, EMBALAGEM TETRAPACK | R\$ | R\$ |
| 28 | 600 | PACOTE | GELATINA EM PÓ 45 GRAMAS - DIVERSOS SABORES | R\$ | R\$ |
| 29 | 600 | PACOTE | GELATINA EM PÓ 45 GRAMAS DIET - DIVERSOS SABORES | R\$ | R\$ |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

| | | | | | |
|--|--|--|----------------------|--|------------|
| | | | TOTAL LOTE 01 | | R\$ |
|--|--|--|----------------------|--|------------|

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil da entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 08.244.0006.1305 3.3.90.30.00

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato:

5.1.1 – Responsabilizar-se pela execução integral do objeto contratado, obedecidos os padrões técnicos e de qualidade aplicáveis ao mesmo;

5.1.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.1.4 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal, de conformidade com as autorizações expedidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato;

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de seu gestor José Darci dos Santos, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seu secretário ao qual caberá autorizar a emissão de Notas Fiscais.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pitangui pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executa-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUI

Rua Padre Belchior, 51 – Centro – Pitangui/MG - CEP 35650-000

Telefone do Setor de Compras: (37) 99975-0291

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei de Licitações.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pitangui para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pitangui/MG, ____ de _____ de 2020.

MARCÍLIO VALADARES

Prefeito Municipal de Pitangui

NOME

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

LUCAS LINCOLN DOS REIS ALVES
CPF: 100.475.456-66

ANDERSON BARROS FERREIRA
CPF: 034.292.036-78